

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002682/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/07/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036355/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.012185/2011-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/07/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.015341/2010-75  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 04/11/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU, CNPJ n. 01.819.587/0001-28, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HELMUTH ALTHEIM;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos condutores de veículos rodoviários do plana da CNTTT**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO:**

Fica estabelecido o salário correspondente aos seguintes valores mensais, a partir de 1º de maio de 2011:

- a) Motoristas de Jamantas/Carretas e Semi Reboques, **R\$ 1.428,00 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais)**;
- b) Motoristas de Truck, **R\$ 1.264,00 (hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**;
- c) Motoristas de Veículos de Grande Porte como Toco, **R\$ 1.086,00 (hum mil e oitenta e seis reais)**;
- d) Motoristas de Veículos de Médio Porte (Mercedes Bens 608 e similares e operadores de empilhadeiras), **R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais)**;
- e) Motoristas de Pequeno Porte até (01 tonelada), **R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais)**.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria diferenciada dos condutores de veículos rodoviários, devidos em maio de 2010, já corrigidas na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2011 com aplicação do percentual de **8,15% (oito vírgulas quinze por cento)**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA:

Fica estabelecido aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, fora do seu domicílio sede da empresa, que será assegurado à percepção de alimentação e estadia paga pela empresa, nos seguintes valores;

**R\$ 14,00, para almoço;**

**R\$ 14,00, para jantar;**

**R\$ 6,50, para café;**

**R\$ 7,50, para pernoite;**

Totalizando **R\$ 42,00 (quarenta e três reais e dez centavos)** de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO:

Os entendimentos com vistas à celebração da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 para as cláusulas 04 reajuste salarial e 06 salários normativos, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do início daquele período.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria predominante nas empresas, firmadas pela entidade patronal participante da presente Convenção Coletiva de Trabalho e os Sindicatos representantes dos empregados da categoria predominante correspondente, serão aplicadas aos Motoristas, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se o Sindicato Patronal a fornecer cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão aplicadas aos motoristas antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da categoria predominante.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA OITAVA - FORO:**

As divergências serão, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será o da Junta de Conciliação e julgamento ou Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - AS DEMAIS CLÁUSULAS:**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2010 a 2012, firmada e depositada na DRTE/PR, no dia 04 de novembro de 2010, protocolo N° 46.212.015341/2010-75 e não modificadas por este Termo Aditivo, permanecerão em vigência até 30 de abril de 2010.

**MOACIR RIBAS CZECK**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA**

**HELMUTH ALTHEIM**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU**